



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 314/2020

DE 27 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DO DESCONTO SALARIAL DE EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO DURANTE O ESTADO DE EMERGÊNCIA PÚBLICA DE QUE TRATA A LEI FEDERAL Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, BEM COMO O DECRETO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 016/2020, DE 07 DE MAIO DE 2020.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CAPIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara de vereadores o seguinte Projeto de Lei, para aprovação, o que faz nos seguintes termos:

Art. 1º. Esta Lei estabelece a suspensão do desconto salarial das parcelas de empréstimos e financiamentos, concedidos por instituições financeiras e sociedades de arrendamento mercantil, consignados em folha de pagamento de servidores, empregados públicos e de aposentados, vinculados à Prefeitura Municipal de Capim, enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, bem como o Decreto Executivo Municipal nº 016/2020, de 07 de maio de 2020.

Art. 2º. Pelo período de quatro meses ou enquanto perdurar o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, o órgão pagador da administração pública direta e indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, não realizará o desconto salarial do valor correspondente às parcelas de empréstimos e financiamentos consignados em folha de pagamento de servidores e empregados públicos ativos e inativos.

Art. 3º. Findo o estado de emergência pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, as instituições financeiras conveniadas deverão oferecer condições facilitadas para o pagamento das parcelas vencidas durante o período de suspensão a que se refere o caput, assegurado o parcelamento do valor em atraso em no mínimo doze meses. §1º. Para fins de parcelamento do va-



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPIM
GABINETE DO PREFEITO

lor total das parcelas em atraso, o limite de comprometimento da renda do servidor ou empregado público poderá ser ampliado em até seis por cento, na forma do regulamento.

§2º. Não incidirá juros de mora, multa ou correção monetária sobre o valor das parcelas não pagas, cujo vencimento tenha ocorrido a partir de 13 de julho de 2020 até o encerramento do estado de emergência pública.

Art. 4º. As instituições financeiras conveniadas deverão se abster de inscrever em cadastros negativos o nome dos servidores e empregados públicos beneficiados com a suspensão prevista nesta Lei, pelo prazo de até um ano após o término da emergência pública de que trata a Lei no 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. Fica assegurada ao servidor ou empregado público a opção pela manutenção do desconto salarial autorizado perante o respectivo órgão pagador.

Parágrafo único. O servidor ou empregado deverá ratificar perante o órgão pagador a autorização para manutenção do desconto em sua folha de pagamento.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor em 01º de agosto de 2020.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Capim/PB, em 27 de julho 2020.


Diago Roberto Lisboa
-Prefeito Constitucional-